



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Civil Pública Cível **0020847-52.2021.5.04.0001**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/10/2021

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO

ADVOGADO: ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS

RÉU: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES



BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

RESOLUÇÃO N.º 140 /2022 - [TituloManual] CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre o Regulamento Interno para eleição de diretor representante dos empregados do Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS.

O Conselho de Administração do Badesul S.A - Agência de Fomento/RS, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no Estatuto Social e considerando o que dispõe:

1. O art. 25 Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe que as empresas sob controle do Estado e as fundações por ele instituídas terão, na respectiva diretoria, no mínimo, um representante dos empregados, eleito diretamente por estes.

2. O §3º do art. 32 do Estatuto Social do Badesul, que regulamenta internamente o art. 25 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

3. O inciso XXVIII do art. 53 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

4. O §7º do art. 5º do Decreto Estadual n.º 54.110/2018, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Lei Federal n.º 13.303/2016 no que se refere às regras de governança aplicáveis às indicações de administradores e conselheiros fiscais;

5. O Regulamento Anexo II à Resolução n.º 4122/2012 publicada pelo Banco Central do Brasil, que disciplina as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;





6. O Manual de Políticas e Procedimentos: Gestão de Pessoas (MPP010).

RESOLVE:

Disponibilizar sobre o Regulamento Interno para eleição de representante dos empregados do Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS na Diretoria.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2022.

Ricardo Englert
Presidente do Conselho de Administração





REGULAMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NA DIRETORIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento disciplina o processo de eleição do representante dos empregados para a Diretoria do Badesul Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento, em cumprimento ao que estabelece o art. 25 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, o inciso XXVIII do art. 53 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Federal n.º 13.303/2016, o §7º do art. 5º do Decreto Estadual n.º 54.110/2018, o Regulamento Anexo II à Resolução n.º 4122/2012 publicada pelo Banco Central do Brasil, o Estatuto Social, a Política de Sucessão de Administradores do Badesul e as demais normas que regulam a matéria.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A eleição do representante dos empregados na Diretoria do Badesul será organizada por Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do Conselho de Administração da empresa.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral será composta por 02 (dois) representantes da empresa indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, e por 02 (dois) representantes dos empregados, de forma paritária, devendo ser designados dentre seus delegados sindicais ou, na falta destes, pelos representantes dos empregados no Comitê de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será presidida por um dos representantes da empresa, designado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral será instaurada com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Assiste ao Presidente da Comissão o direito ao voto em todas as decisões, sendo, em caso de empate, seu voto qualificado.



Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Convocar, por edital, a eleição do diretor representante dos empregados na Diretoria;
- II. Deferir ou indeferir as inscrições de candidatos, após análise dos requisitos e vedações pelo Comitê de Elegibilidade, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado;
- III. Divulgar aos empregados a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição;
- IV. Divulgar a listagem dos eleitores;
- V. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;
- VI. Apreçar as impugnações e encaminhar ao Conselho de Administração os recursos interpostos;
- VII. Tornar públicos os resultados;
- VIII. Solucionar casos omissos, submetendo, quando assim entender necessário, para parecer da Procuradoria-Geral do Estado e deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º. Farão parte do processo eleitoral:

- I. Edital de convocação da eleição;
- II. Calendário eleitoral nos termos do Anexo VI deste Regulamento;
- III. Relação nominal dos eleitores;
- IV. Comprovantes de votação (eletrônicos);
- V. Requerimento, formulários e documentos de Inscrição dos candidatos;
- VI. Atas e documentos emitidos pela Comissão Eleitoral; e
- VII. Eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos, além das respectivas decisões.



Parágrafo único. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser eletrônica e ficará arquivada no Badesul durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Constituem requisitos básicos para a inscrição como candidato:

- I. Ser empregado dos quadros em extinção ou permanente; ou
- II. Ser servidor adido há mais de 10 (dez) anos;
- III. Estar no efetivo exercício de suas funções no Badesul na data de registro da candidatura;
- IV. Ser pessoa natural, residir no País e ter reputação ilibada;
- V. Ter notório conhecimento, compatível com o cargo;
- VI. Ter formação acadêmica compatível com o cargo; e
- VII. Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do Badesul ou em área conexa, em função de direção superior;
 - b) 04 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou de objeto social semelhante ao do Badesul, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) 04 (quatro) anos em cargo em comissão ou em função de confiança equivalente ao nível de direção ou de assessoramento superior em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) 04 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação do Badesul; ou
 - e) 04 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação do Badesul.



VIII. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IX. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

X. Preencher outros requisitos porventura estabelecidos pela legislação em vigor, pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Estatuto Social e pela Política de Sucessão de Administradores do Badesul.

§ 1º. Os requisitos elencados neste artigo deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo Decreto Estadual n.º 54.110/2018.

§ 2º. A ausência dos documentos referidos no §1º importará em rejeição da candidatura pela Comissão Eleitoral, sendo tal decisão passível de recurso ao Conselho de Administração.

§ 3º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou de pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 4º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso VII do “caput” deste artigo não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 5º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso VII do “caput” deste artigo poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 6º Na contagem do trabalho efetivo, deduzem-se:

- a) As licenças para tratamento de saúde superiores a 15 (quinze) dias;
- b) As licenças para atender interesses particulares;
- c) As faltas sem justificativas;
- d) As suspensões.

Art. 8º. Os requisitos previstos no inciso VII do artigo 7º poderão ser dispensados desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos, cumulativamente:



- I. O empregado tenha ingressado na empresa por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa;
- III. O empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Parágrafo único Na contagem do trabalho efetivo, deduzem-se:

- a) As licenças para tratamento de saúde superiores a 15 (quinze) dias;
- b) As licenças para atender interesses particulares;
- c) As faltas sem justificativas;
- d) As suspensões.

Art. 9º. Não poderão se candidatar:

- I. Os empregados que tenham atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participantes de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- II. Os empregados que exerçam cargo em organização sindical;
- III. Os empregados que sejam parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV do artigo 8º do Decreto Estadual nº 54.110/2018;
- IV. Os empregados que tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado ou com o próprio Badesul.
- V. Os que possuírem parentesco, natural ou civil, até o 03 (terceiro) grau, com os atuais membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria do Badesul.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º. O interessado em se candidatar deverá encaminhar pedido de inscrição à Comissão Eleitoral, nos dias previstos no edital de convocação e no calendário eleitoral, com os seguintes documentos, obrigatoriamente, em formato eletrônico:

- I. Requerimento de Candidatura (Anexo II)





- II. Cópia atualizada, autenticada pela Superintendência de Pessoas e Infraestrutura, da Ficha Funcional no Badesul;
 - III. Formulário padronizado com declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, disponível no sítio eletrônico da Secretaria da Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (Anexo III);
 - IV. Certidões: Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral; Certidão Regional para Fins Gerais Cível e Criminal 1º Grau e 2º Grau (TRF4); Certidão Regional para Fins Eleitorais 1º Grau e 2º Grau (TRF4); Certidão Judicial Cível Negativa de 1º Grau (TJRS); Certidão Judicial Criminal Negativa de 1º Grau (TJRS); Alvará de Folha Corrida (TJRS); Certidão de Antecedentes Policiais (Polícia Civil do Estado do RS); Certidão de Antecedentes Criminais (Polícia Federal); Certidão Tabelionatos de Protestos de Títulos. (links para consulta constam no Anexo IV)
- *Em caso de certidão positiva, o candidato deverá narrar todos os processos.
- V. Autorizações para Órgãos de Governança. (Anexo V)

Parágrafo único Em caso de utilização do tempo de serviço e/ou gestão no Badesul, o candidato deverá encaminhar também os seguintes documentos:

- I. Declaração do tempo de efetivo exercício no Badesul, autenticada pela Superintendência de Pessoas e Infraestrutura;
- II. Declaração detalhada dos períodos efetivos de gestão no Badesul (descrição do tempo efetivo e do cargo), autenticada pela Superintendência de Pessoas e Infraestrutura.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11º. A habilitação dos candidatos dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos em Lei, no Estatuto Social do Badesul e nas demais normas aplicáveis aos membros da Diretoria, além do disposto neste Regulamento.

§ 1º. O cumprimento dos requisitos pelos candidatos será avaliado pelo Comitê de Elegibilidade do Badesul, cujo parecer será encaminhado à Comissão Eleitoral.



§ 2º. A inscrição será indeferida pela Comissão Eleitoral quando ocorrer a não observância de quaisquer dos critérios mencionados no *caput*, de acordo com o parecer do Comitê de Elegibilidade.

§ 3º. Da decisão de indeferimento somente caberá recurso ao Conselho de Administração em razão de omissão ou erro material da decisão, no mesmo prazo que for assegurado à impugnação, conforme calendário eleitoral.

§ 4º. Para decisão final acerca das inscrições, o Conselho de Administração poderá solicitar parecer à Procuradoria-Geral do Estado.

§ 5º. Caso adotada a providência referida no parágrafo anterior, poderá ser suspenso o processo até que seja esclarecida a controvérsia.

Art. 12º. Encerrado o prazo fixado para inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos habilitados provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro da Diretoria, além dos pedidos indeferidos.

Art. 13º. Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, conforme definido no Calendário Eleitoral, a Comissão Eleitoral informará os recursos deferidos e indeferidos, divulgando nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente.

Art. 14º. Em caso de ausência de inscrições, ou indeferimento de todas as que existirem, a Comissão Eleitoral reabrirá imediatamente prazo para novas inscrições.

CAPÍTULO VII

DA DESISTÊNCIA DO CANDIDATO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 15º. A inscrição será cancelada por desistência formal do candidato.

Art. 16º. Será concedido prazo após a divulgação da lista de candidatos habilitados provisoriamente para que qualquer eleitor apresente impugnação, de forma eletrônica.

Art. 17º. A impugnação deverá ser motivada e deverão ser juntados documentos comprobatórios das alegações.

Art. 18º. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a lista das habilitações provisórias impugnadas.





Parágrafo único Os candidatos terão prazo definido no calendário eleitoral, para receber cópia da impugnação e para apresentar as contrarrazões.

Art. 19º. A Comissão Eleitoral decidirá o mérito da impugnação, cabendo recurso da sua decisão ao Conselho de Administração.

Parágrafo único Para decisão final acerca das impugnações, o Conselho de Administração poderá solicitar parecer à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 20º. A lista final dos candidatos habilitados será divulgada na forma e na data previstas pelo edital de convocação e pelo calendário eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DOS ELEITORES

Art. 21º. Poderão votar todos os empregados ativos dos quadros do Badesul, em extinção e permanente, bem como servidores adidos, na data de publicação do presente Regulamento. (NR)

§ 1º. A Superintendência de Pessoas e Infraestrutura emitirá a listagem dos empregados ativos na data de publicação do presente Regulamento. (NR)

§ 2º. Não poderão votar os empregados que estejam cedidos para outros órgãos ou entidades.

§ 3º. Não poderão votar os empregados que estejam em licença não remunerada ou em licença cujo contrato de trabalho esteja suspenso.

Art. 22º. O voto será facultativo, secreto, pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IX

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23º. Aos candidatos habilitados à eleição, é facultado realizar campanha eleitoral, a seus custos, na forma do calendário eleitoral.

Parágrafo único A campanha eleitoral tem início a partir da publicação da relação dos candidatos, na forma do calendário eleitoral.





Art. 24º. São da inteira responsabilidade dos candidatos o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração que veicular no âmbito interno e externo, com relação à campanha eleitoral.

Art. 25º. Os candidatos são passíveis de responsabilização judicial, na esfera cível e criminal, e de responsabilização por eventuais danos morais, materiais e à imagem, perpetrados contra terceiros e contra o Badesul.

Art. 26º. Durante a campanha, o Badesul divulgará, por meio eletrônico, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

§1º. O Badesul não publicará matéria ofensiva à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, cabendo à Comissão Eleitoral efetuar a análise do material.

§2º. O Badesul não incorrerá em quaisquer custos de campanha dos candidatos.

Art. 27º. É proibido utilizar material de escritório, equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio do Badesul para divulgação da campanha, exceto os concedidos na forma deste regulamento, garantida a isonomia de tratamento entre os candidatos.

Art. 28º. É proibida a realização de campanha eleitoral durante o horário de trabalho do candidato.

Art. 29º. É proibida a circulação de propaganda eleitoral no e-mail corporativo.

Art. 30º. Os candidatos estão adstritos ao regulamento de pessoal, ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Badesul, às normas deste Regulamento, às Leis em geral e às Leis específicas do processo eleitoral.

§1º. As transgressões de qualquer natureza às normas de regência da campanha eleitoral, assim como às referidas no “caput” deste Art. 30, podem ser objeto de apuração de falta disciplinar e de responsabilização profissional, na forma das instruções normativas internas pertinentes.

§2º. À Comissão Eleitoral incumbe encaminhar à instância prevista nas instruções normativas internas todos os casos de transgressão ético-disciplinar relacionados à eleição e a seus respectivos procedimentos.

§3º. As transgressões de qualquer natureza às normas de regência da campanha eleitoral, assim como às referidas no “caput” deste artigo, podem ser objeto de



apuração de falta disciplinar e de responsabilização profissional, na forma das instruções normativas internas pertinentes.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO

Art. 31º. O processo eleitoral obedecerá ao calendário eleitoral disposto no presente regulamento e no edital de convocação.

Parágrafo único. Todo e qualquer documento ou comunicado deverá ser encaminhado em formato eletrônico à Comissão Eleitoral.

Art. 32º. Encerradas as inscrições e o prazo para a impugnação e defesa, será realizada a eleição na data disposta no calendário eleitoral.

Art. 33º. A votação será:

- a) facultativa;
- b) sigilosa;
- c) em meio eletrônico, por meio de sistema informatizado que garanta o correto sigilo e a inviolabilidade dos votos, bem como que proporcione o voto remoto;

§ 1º. Os eleitores aptos a votar receberão em seus e-mails corporativos link para acesso à eleição;

§ 2º. O sistema permitirá a escolha de apenas um candidato;

§ 3º. O sistema ficará disponível para votação apenas no dia e horário previstos no Calendário Eleitoral;

§ 4º. Após concluída a votação pelo link, o sistema não permitirá novo voto ao mesmo eleitor;

§ 5º. Devido ao sigilo do voto, o sistema não enviará e-mail de confirmação aos eleitores.

Art. 34º. O formulário de votação eletrônica conterá os candidatos dispostos em ordem alfabética.

Art. 35º. A votação ocorrerá individualmente por meio do acesso ao link enviado por e-mail, desde que o eleitor esteja acessando a sua conta do Badesul.



CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 36º. Imediatamente após o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral verificará a contagem eletrônica dos votos, que ocorrerá de forma automática, na sede do Badesul, facultando as presenças previstas abaixo.

§ 1º. Poderão acompanhar a apuração eletrônica da votação:

- I. Os membros da Comissão Eleitoral;
- II. Cada um dos candidatos.

§ 2º. Será garantida a participação das pessoas elencadas no parágrafo anterior, devendo as mesmas abster-se de qualquer espécie de manifestação no momento da apuração eletrônica dos votos.

§ 3º. A votação será considerada válida, mesmo com a ausência de quaisquer dos indicados no parágrafo 1º, desde que realizada na presença de pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º. Todos os presentes deverão estar devidamente identificados.

§ 5º. Não será permitida campanha eleitoral ostensiva, entendida essa como distribuição de materiais e abordagem dos eleitores, no dia da votação.

Art. 37º. Apurados os votos, será o resultado comunicado imediatamente pela Comissão Eleitoral, atendendo-se ao Calendário Eleitoral.

Art. 38º. O candidato vencedor será o que fizer o maior número de votos.

Art. 39º. No caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de exercício de suas funções no Badesul e, persistindo o empate, o candidato com maior idade.

Art. 40º. É facultado a qualquer candidato ou eleitor, na observância de alguma irregularidade no processo eleitoral, a interposição de recurso formal dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral, que julgará em primeira instância, sendo tal decisão passível de recurso ao Conselho de Administração.

Art. 41º. A eleição será considerada legítima com a participação de qualquer número de eleitores.



Art. 42º. Finda a eleição, o Diretor-Presidente proclamará o candidato vencedor e comunicará o resultado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e à Secretaria da Casa Civil do Estado para adoção das providências necessárias, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 54.110/2018 e no inciso XXVIII do art. 53 da Constituição Estadual.

§1º. A eleição gera direito adquirido ao candidato tão somente para submeter seus documentos à aprovação dos órgãos de governo na forma como dispõe o art. 5º Decreto Estadual 54.110/2018, o inciso XXVIII do art. 53 da Constituição Estadual e o Regulamento Anexo II à Resolução n.º 4.122/2012 publicada pelo Banco Central.

§2º. Caso o candidato eleito como representante dos empregados seja reprovado em qualquer das etapas de aprovação previstas no art. 5º do Decreto Estadual n.º 54.110/2018, no inciso XXVIII do art. 53 da Constituição Estadual ou no processo previsto no Regulamento Anexo II à Resolução n.º 4.122/2012 publicada pelo Banco Central do Brasil, será proclamado novo vencedor na ordem em que figurar no resultado de votação.

CAPÍTULO XII

DO CANDIDATO ELEITO

Art. 43º. O mandato do membro eleito pelos empregados para a Diretoria será de 02 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reeleições consecutivas.

§ 1º. O empregado eleito terá seu contrato de trabalho suspenso por todo o período de mandato.

§2º. É garantida a estabilidade do empregado eleito a partir do registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

§3º. É assegurado ao Diretor oriundo do quadro de empregados do Badesul optar pela remuneração global que percebia como empregado, acrescida da verba de representação que couber aos demais diretores, observado o teto remuneratório constitucional.

§4º. Ao término do mandato, o empregado voltará a exercer suas atividades na área em que estava antes de ser eleito ou terá sua lotação alterada, a critério da Diretoria.





§5º. Eventuais impactos da assunção na evolução da carreira serão tratados em regramento específico.

Art. 44º. O empregado eleito será designado para atuar em uma das Diretorias da instituição, a ser definida em Resolução do Conselho de Administração.

§ 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Diretor empregado suas tarefas deverão ser atribuídas cumulativamente a outro membro da Diretoria, respeitadas as limitações de cumulação estabelecidas neste Estatuto e nos normativos publicados pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. O disposto neste artigo aplicar-se-á, também, aos casos de vacância definitiva, enquanto não for empossado o novo Diretor representante dos empregados.

Art. 45º. Observar-se-á, quanto aos demais direitos e deveres do candidato eleito na forma deste Regulamento, o disposto na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, nos normativos publicados pelo Banco Central do Brasil e no Estatuto Social do Badesul.

CAPÍTULO XIII

DA POSSE

Art. 46º. A posse do diretor representante dos empregados ocorrerá após a sua aprovação pela Procuradoria-Geral do Estado, pela Assembleia Legislativa do Estado e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 47º. Na data da posse, o diretor eleito deverá firmar compromisso de primar pelo cumprimento das Políticas e do Código de Ética, Conduta e Integridade do Badesul, de pautar sua atuação com base nas melhores práticas de governança corporativa e de perseguir os compromissos firmados no Plano de Negócios e na Estratégia de Longo Prazo da instituição.

CAPÍTULO XIV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 48º. Ocorrerá a perda do mandato e a consequente instauração de novo processo seletivo nos casos em que o empregado eleito:





- I. Vier a ser condenado em segundo grau de jurisdição, ainda que pendente recurso em tribunal superior à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- II. For declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III. Vier a cometer falta grave, respeitado o devido processo administrativo disciplinar a ser conduzido pelo ente controlador;
- IV. Afastar-se das suas funções por período superior a 03 (três) meses ou, em caso de afastamento por motivo de saúde, por período superior a 01 (um) ano.
- V. Vier a incorrer, durante o mandato, em circunstância superveniente que constitua algum dos impedimentos descritos no art. 9º.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 49º.** É atribuição da Comissão Eleitoral guardar e responsabilizar-se pelos votos e documentos do processo eleitoral, até o envio à Secretaria-Geral, conforme definido no calendário eleitoral.
- Art. 50º.** Caso adotadas providências para sanar questões jurídicas junto à Procuradoria-Geral do Estado, poderá ser suspenso o processo até que seja esclarecida a controvérsia, publicando-se novo calendário eleitoral após parecer.
- Art. 51º.** Ao final dos trabalhos será lavrada ata, consignando a Comissão Eleitoral todos os procedimentos por esta realizados.
- Art. 52º.** Em até 05 (cinco) meses antes do término do mandato do empregados eleito, deverá ser constituída nova Comissão Eleitoral, que deverá concluir o processo eleitoral no máximo um mês antes do término do mandato em curso.
- Art. 53º.** Em caso de vacância dos cargos regidos por este regulamento após a posse deverá ser constituída Comissão Eleitoral para realizar nova eleição.





Art. 54º. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral e submetidos ao Conselho de Administração, em última instância.

Art. 55º. A Comissão Eleitoral será dissolvida após encerrado o processo eleitoral.



**ANEXO I****Quadro de Revisões do Regulamento para eleição de diretor representante dos empregados**

| Data | Autorizado por: | Conteúdo Revogado/Alterado |
|-------------|---------------------------|-----------------------------------|
| 17/02/2022 | Conselho de Administração | Aprovação do Regulamento |





ANEXO II

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

O abaixo subscritor, desejando concorrer ao cargo de diretor representante dos empregados do Badesul Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento RS vem requerer sua inscrição à Comissão Eleitoral e declara que não está impedido e preenche todos os requisitos estabelecidos pela legislação em vigor, pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Estatuto Social e pelo Regulamento que rege este processo eleitoral.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Nome

Assinatura eletrônica



ANEXO III
FORMULÁRIO PADRONIZADO¹



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselho de Administração

Em conformidade com o Decreto nº 54.110, de 15 de junho de 2018.

Verificação dos requisitos e das vedações legais e estatutários exigidos para a indicação de Administrador de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas nos itens 15, 17 e 19, conforme item D.

A. DADOS GERAIS

| | |
|---|----------------------|
| 1. Nome completo: | |
| 2. CPF: | 3. Sexo: () M () F |
| 4. Cargo efetivo: | |
| 5. Função comissionada: | 6. Código da função: |
| 7. Telefone profissional: | 8. Telefone pessoal: |
| 9. E-mail profissional: | |
| 10. E-mail pessoal: | |
| 11. Cargo para o qual foi indicado: () Conselho de Administração () Diretor | |
| 12. Empresa à qual foi indicado: | |
| 13. Setor de atuação da empresa*: *Exemplos: financeiro, participações, saneamento, energia, infraestrutura, comunicação, abastecimento, saúde, pesquisa, tecnologia da informação, indústria ou serviços. | |

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 15, 17 e 19)

| |
|---|
| 14. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou de pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? () Sim () Não (Decreto nº 54.110/2018, art. 7º, inciso III e § 1º) |
| 15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?* |
| *Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado. |
| 16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (Decreto nº 54.110/2018, art. 7º, inciso IV) () 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado () 4 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto |

¹ Disponível no link: <https://casacivil.rs.gov.br/decreto-n-54-110-formulario>





semelhante ao da estatal
 4 anos em cargo equivalente ao nível de direção ou de assessoramento superior em pessoa jurídica de direito público interno
 4 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal
 4 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:*

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? Sim
 Não
 (Decreto 54.110/2018, art. 7º, inciso II.)

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?*

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos

20. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor): Sim
 Não
 Decreto nº 54.110/2018, art. 7º, § 5º

21. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: Sim
 Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

| 1. Decreto nº 54.110/2018, art. 8º, incisos I a XI | Enquadra-se? |
|--|--|
| I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| II - é Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| III - é titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta) | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| IV - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| V - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| VI - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, a estruturação e a realização de campanha eleitoral? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| VIII - é pessoa que exerça cargo em organização sindical? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2. Lei Complementar Federal nº 64/1990, art. 1º, inciso I, Ficha limpa: | Enquadra-se? |
| a) é pessoa inalistável ou analfabeto? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |



| | |
|--|--|
| b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| k) foi Presidente da República, Governador de Estado ou Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |





| | |
|--|--|
| Judiciário? | |
| p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 3. Lei Federal nº 6.404/1976, art. 147: Lei societária: | Enquadra-se? |
| § 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| § 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?* | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| * Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada | |
| § 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| § 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 4. Estatuto social e TCE: Se enquadra? | |
| a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| b) se enquadra na relação de inabilitados pelo TCE?* | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| * Site do TCE, no link de Consultas | |

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

| Item | Meio de comprovação |
|--|---|
| 15 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado. | <ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso). |
| 17 – Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado. | |
| a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado | <ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho. |
| b) Experiência mínima 4 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal | <ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho. |
| c) Experiência mínima 4 anos em cargo equivalente ao nível de direção ou de assessoramento superior no setor público | <ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração; |
| d) Experiência mínima 4 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal | <ul style="list-style-type: none"> • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição. |
| e) Experiência mínima 4 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal | <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres. • Certidões que comprovem o efeito desempenho da atividade profissional declarada, pelo período sujeito à comprovação. |
| 19 – Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. | <ul style="list-style-type: none"> • Cópia autenticada do diploma (frente e verso); |





| | |
|--|---|
| <p>Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em Carteira De Trabalho e Previdência Social; • Declaração da empresa/órgão; |
|--|---|

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo comitê estatutário ou de elegibilidade.

Local e data

Assinatura Eletrônica do Candidato





ANEXO IV

Links para emissão de certidões

- 1 - Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral – <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 2 - Certidão Regional para Fins Gerais Cível e Criminal (Poder Judiciário – Justiça Federal da 4ª Região) – Selecionar 1º Grau e 2º Grau (TRF4) – <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- 3 - Certidão Regional para Fins Eleitorais (Poder Judiciário – Justiça Federal da 4ª Região) – Selecionar 1º Grau e 2º Grau (TRF4) – <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- 4 - Certidão Judicial Cível Negativa de 1º Grau (TJRS) – <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>
- 5 - Certidão Judicial Criminal Negativa de 1º Grau (TJRS) – <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>
- 6 - Alvará de Folha Corrida (TJRS) – <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>
- 7 - Certidão de Antecedentes Policiais (Estado do Rio Grande do Sul – Polícia Civil – <https://www.pc.rs.gov.br/emitir-certidao-de-antecedentes-policiais>
- 8 - Certidão de Antecedentes Criminais (PF) – <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>
- 9 - Certidão Negativa 1º Tabelionato de Protestos de Porto Alegre; Certidão Negativa 2º Tabelionato de Protestos de Porto Alegre; Certidão Negativa 3º Tabelionato de Protestos de Porto Alegre – <https://www.protestors.com.br/servicos/consulta-de-protestos>





ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Frente à candidatura de seu nome para Diretor do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, é necessária a realização de consultas a fontes de dados externas que contenham suas informações pessoais. Esse procedimento está respaldado por regulação externa e visa atender aos procedimentos exigidos pelas Políticas que compõem o **Programa Badesul de Integridade** (principalmente a **Política de Prevenção contra Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**), pela **Política para Indicação e Sucessão de Administradores** e **Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Badesul**.

AUTORIZAÇÕES:

- I. Autorizo o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, a acessar o Sistema de Informações de Crédito – SCR do BACEN, o CADIN, as informações bancárias registradas por outras instituições financeiras, a SERASA e outras fontes que possam ser necessárias frente a análise da minha candidatura como administrador, conselheiro ou membro de comitê estatutário ou para monitoramento enquanto eu estiver no mandato.
- II. Autorizo o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A a consultar as seguintes certidões: Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral; Certidão Regional para Fins Gerais Cível e Criminal 1º Grau e 2º Grau (TRF4); Certidão Regional para Fins Eleitorais 1º Grau e 2º Grau (TRF4); Certidão Judicial Cível Negativa de 1º Grau (TJRS); Certidão Judicial Criminal Negativa de 1º Grau (TJRS); Alvará de Folha Corrida (TJRS); Certidão de Antecedentes Policiais (Polícia Civil do Estado do RS); Certidão de Antecedentes Criminais (Polícia Federal); Certidão Tabelionatos de Protestos de Títulos.
Obs.: Em caso de certidão positiva, o indicado deverá narrar todos os processos.
- III. Autorizo o Badesul a realizar, inclusive durante o exercício do meu mandato, se for o caso, o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de minha titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis, com o BACEN, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Declaro ainda estar ciente dos princípios que regem o tratamento de dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 18 da LGPD.
- IV. Por fim, autorizo o BADESUL a ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil do meu nome para o exercício do cargo e enquanto durar meu mandato, se for o caso, bem como a ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de minha titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD);

Fica vedada a divulgação das informações obtidas por meio desta autorização para terceiros, exceto o compartilhamento com o Banco Central do Brasil, responsável pela aprovação dos indicados aos cargos.

Esta autorização permanecerá vigente enquanto permanecer o vínculo com o Badesul.

ASSINATURA ELETRÔNICA



ANEXO VI

CALENDÁRIO ELEITORAL

| | |
|-------------------------|---|
| 17/02/2022 | Reunião do Conselho de Administração – Apreciação do novo Regulamento Interno para Eleição do Diretor Empregado |
| 17/02/2022 | Nomeação da Comissão Eleitoral |
| Até 25/02/2022 | Publicação do Edital de Convocação das Eleições |
| 03/03/2022 a 11/03/2022 | Período para inscrições |
| Até 21/03/2022 | Divulgação da lista prévia de candidatos e início do período de recurso às candidaturas indeferidas |
| 21/03/2022 a 25/03/2022 | Período de recurso às candidaturas indeferidas |
| 01/04/2022 | Julgamento dos recursos pelo Conselho de Administração |
| 04/04/2022 | Divulgação da lista prévia de candidatos e início do período de impugnação às candidaturas deferidas |
| 04/04/2022 a 08/04/2022 | Impugnação de Candidaturas |
| 11/04/2022 a 15/04/2022 | Defesa dos Candidatos à Impugnação |
| 20/04/2022 | Julgamento das impugnações às candidaturas pela Comissão Eleitoral e divulgação da lista oficial de candidatos. |
| 20/04/2022 a 26/04/2022 | Período de recurso ao julgamento das impugnações. |
| 29/04/2022 | Julgamento dos recursos pelo Conselho de Administração. |
| 29/04/2022 | Divulgação da lista oficial de candidatos após impugnações e recursos. |
| 02/05/2022 a 11/05/2022 | Campanha eleitoral pelos candidatos |
| 13/05/2022 | Eleição 13/05 – eleição eletrônica (das 13 às 17 h) Apuração dos votos na sede do Badesul e divulgação do resultado da eleição (das 17 às 18h) |
| 16/05/2022 a 17/05/2022 | Período para recursos à Comissão Eleitoral sobre a apuração dos votos |
| 18/05/2022 | Julgamento dos recursos sobre a apuração de votos pela Comissão Eleitoral |
| 18/05/2022 | Entrega da Ata da Comissão Eleitoral com o resultado das eleições e demais documentos dos eleitos à Seger para os devidos encaminhamentos e proclamação do Candidato vencedor pela Presidência do Badesul. |
| 20/05/2022 | Envio dos documentos do candidato eleito à Secretaria da Casa Civil e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para início dos trâmites previstos no Decreto Estadual n.º 54.110/2018, no inciso X do art. 53 da Constituição do Estado; e no Regulamento Anexo II à Resolução n.º 4122/2012, publicada pelo Banco Central do Brasil.* |

